



2025

Relatório de Avaliação Anual

PCPF-EEAT - Aplicação de
Produtos Fitofarmacêuticos por
Entidades e Empresas de
Aplicação Terrestre

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Relatório de Avaliação Anual 2025

PCPF-EEAT - Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos
por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre

Fevereiro 2026

Responsáveis pelo Documento

Elaborado por

Data

Assinatura

DSMDS/DGAPF
Eunice Pereira Afonso

25.02.2026

Aprovado por

Ana Bárbara Oliveira

25.02.2026

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

Siglas utilizadas	4
1. Introdução.....	5
2. Recursos Humanos Afetos ao PCPF-EEAT.....	6
3. Execução do Plano e Análise	6
Objetivo 1 - Executar controlos à atividade de aplicação terrestre de PF	7
Indicador 1 - Número de empresas e entidades alvo de controlo em 2025	7
Objetivo 2 - Verificar a correção dos incumprimentos.....	9
Indicador 1 - Número de controlos de verificação (CV) realizados em 2025	9
Objetivo 3 – Eficiência dos recursos.....	10
Indicador 3 – N.º de trabalhadores afetos ao plano vs número de controlos executados.....	10
Objetivo 4 - Harmonizar e uniformizar procedimentos aplicados aos controlos oficiais	10
Indicador 4 - Supervisões efetuadas	10
Indicador 5 - Ações de formação às entidades de controlo e reuniões de coordenação	11
4. Resultados dos Controlos Efetuados.....	12
4.1. Resultados dos controlos efetuados por tipo de operador.....	13
4.2. Resultados dos controlos efetuados - incumprimentos detetados por item da LV	14
4.3. Resultados dos controlos efetuados - nível de risco dos incumprimentos detetados	16
5. Principais dificuldades sentidas na execução do Plano	17
6. Identificação de necessidades visando a melhoria contínua do sistema de controlo oficial	17
Anexo 1: Lista de verificação associada ao PCPF-EEAT	19

Siglas utilizadas

CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
DGAPF	Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DRAP	Direção Regional de Agricultura e Pescas
DRARA	Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas
DSADA	Direção de Serviços de Agricultura e Desenvolvimento Agrário (Açores)
DSMDS	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
EAPF	Equipamento de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos
EAT	Empresa de Aplicação Terrestre
EPP	Entidade Pública ou Privada de Aplicação Terrestre
GC	Grau de Cumprimento
OE	Operador Económico
PCPF-EEAT	Plano de Controlo à Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre
PCPP-HUSPF	Plano de Controlo à Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos
PF	Produto Fitofarmacêutico
TR	Técnico Responsável
ZULV	Zonas Urbanas, zonas de Lazer e Vias de Comunicação

1. Introdução

Conforme estabelecido no plano oficial de controlo à aplicação de produtos fitofarmacêuticos por entidades e empresas de aplicação terrestre, executado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março (adiante designado como Plano), em que a DGAV é a autoridade nacional competente, é elaborado um relatório de avaliação anual onde se resumem as ações de controlo realizadas neste âmbito, sendo sistematizada a informação apurada referente a controlos regulares e controlos de verificação executados a nível nacional.

Em 2025 foram executados um total de 35 controlos regulares a empresas e entidades, públicas ou privadas, detentoras de autorização de exercício de atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o que corresponde a uma **taxa de execução anual global de 73%**. Foram também executados 9 controlos de verificação (presencial ou documental) referentes aos controlos regulares efetuados.

De referir o aumento significativo da taxa de execução anual do Plano face a 2024, que foi de 31%, em resultado da extinção das DRAP no continente e da necessária tramitação de processos associada ao estabelecimento de protocolos de cooperação e delegação de competências de controlo noutras Entidades a nível regional e da escassez de recursos humanos e materiais alocados ao Plano.

Os controlos foram executados nas regiões Norte e Algarve pelas respetivas CCDR por delegação de competências de controlo, nas regiões Centro e de Lisboa e Vale do Tejo pelos serviços regionais e centrais da DGAV respetivamente, e na região autónoma dos Açores pelos Serviços Regionais de Agricultura. A região autónoma da Madeira não executou o Plano pela não existência de amostra a controlo no ano em apreço (informaram existir apenas duas entidades autorizadas que foram alvo de controlo em 2023). Pese embora a existência de protocolo de delegação de competências de controlo na CCDR Alentejo, não foram executados quaisquer controlos nesta região, à semelhança do ano anterior.

Nas regiões Centro e LVT, a execução, a cargo da DGAV por inexistência de protocolo de delegação de competências, ficou aquém do objetivo anual estabelecido, dados os constrangimentos ao nível da escassez de recursos humanos alocados ao Plano.

2. Recursos Humanos Afetos ao PCPF-EEAT

A nível nacional, a coordenação do Plano é assegurada por dois elementos com funções a tempo parcial: uma técnica superior e uma diretora de serviço (DSMDS).

A nível regional, a coordenação e execução do Plano foram da competência das entidades indicadas no quadro 1, tendo estas indicado os recursos humanos afetos a tempo parcial ao Plano em 2025.

Quadro 1: Recursos humanos afetos ao PCPF-EEAT a nível regional, em 2025.

Região	Entidade executora	Nº de técnicos afetos à coordenação	Nº de técnicos afetos à execução
Norte (EDM e TM)	CCDR Norte	4	8 ¹
Centro	DGAV	1	2 ²
Lisboa e Vale do Tejo	DGAV	1	1
Alentejo	CCDR Alentejo	NR	NR
Algarve	CCDR Algarve	1	3 ²
Açores	DRARA	2	4 ³
Madeira	DRARA	1	3 ²

¹ Inclui 4 técnicos também afetos à coordenação; ² inclui 1 coordenador; ³ inclui 2 coordenadores; NR – Não reportado

3. Execução do Plano e Análise

O presente relatório foi elaborado tendo por base os relatórios de controlo/listas de verificação, bases de dados e documentos associados aos controlos executados, nos quais consta informação relativa à caracterização das empresas/entidade detentoras da autorização de exercício de atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, as respostas aos itens da lista de verificação, descrição e grau dos incumprimentos detetados e notificações efetuadas, entre outras informações pertinentes que fundamentam as ações desencadeadas.

No quadro 2 indicam-se os objetivos operacionais nacionais (de eficácia, eficiência e qualidade) estabelecidos no PCPF-EEAT para 2025, com apresentação dos valores anuais.

Quadro 2: Objetivos operacionais anuais do PCPF-EEAT para 2025.

Objetivos operacionais		Incidência 2025
Eficácia Objetivo 1 Objetivo 2	Indicador 1 (controlar 10% das EPP e 12% das EAT e licenciadas)	EAT - 31 EPP - 17
	Indicador 2 (realização de controlos de verificação)	90% das EAT/EPP com resultados insatisfatórios
Eficiência Objetivo 3	Indicador 3 (número de dias de trabalho do total de trabalhadores afetos ao plano vs n.º controlos (N))	$0,03 < N < 0,05$
Qualidade Objetivo 4	Indicador 4 (supervisão, presencial ou documental)	1 controlo/região
	Indicador 5 (ações de formação às entidades de controlo)	1 ação/biénio

Objetivo 1 - Executar controlos à atividade de aplicação terrestre de PF

Indicador 1 - Número de empresas e entidades alvo de controlo em 2025

No quadro 3 estão indicados os valores do objetivo anual do Plano (controlar 12% das EAT e 10 % das EPP licenciadas a 31.12.2024), o número de controlos executados nos 1.º e 2.º semestres de 2025 e taxa de execução anual, por região e nacional.

Quadro 3: Número de controlos executados a EAT e EPP, por região, no 1.º e 2.º semestres de 2025 e taxa de execução anual.

Tipo de operador Entidade	Objetivo anual		Controlos 1º semestre de 2025		Controlos 2º semestre de 2025		Taxa de execução anual	
	EAT	EPP	EAT	EPP	EAT	EPP	EAT	EPP
Norte	10	2	4	0	6	2	10 (100%)	2 (100%)
Centro	6	3	4	1	1	2	5 (83%)	3 (100%)
Lisboa e Vale do Tejo	10	5	1	0	4	2	5 (50%)	2 (40%)
Alentejo	2	2	NR	NR	NR	NR	NR	NR
Algarve	2	4	2	4	-	-	2 (100%)	4 (100%)
Açores	1	1	0	0	1	1	1 (100%)	1 (100%)
Madeira	-	-	-	-	-	-	-	-
NACIONAL	31	17	11	5	12	7	23 (74%)	12 (71%)

NR – Não reportado

- Em 2025 foram executados um total de 35 controlos, o que corresponde a uma taxa de execução global de 73%;
- O objetivo anual do Plano foi atingido nas regiões Norte, Algarve e Açores;
- Nas regiões Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, a execução dos controlos foi da competência da DGAV, serviços regionais do Centro e centrais/DSMDS, respetivamente, tendo sido apenas possível executar um total de 15 controlos (63% da amostra a controlo), por escassez de recursos humanos;
- A DRARA da Madeira controlou em 2023 as únicas duas empresas existentes na sua região, não tendo detetado quaisquer incumprimentos em ambas, e comunicou que, não tendo sido mais empresas ou entidades licenciadas no decurso de 2024 e 2025, não se encontrava prevista a execução de controlos em 2025;
- A CCDR Alentejo não reportou qualquer informação referente aos recursos humanos envolvidos e não executou controlos;
- Em 2025 executaram-se a nível nacional 23 controlos a EAT e 12 controlos a EPP, tendo-se atingido 74% e 71%, respetivamente, do objetivo anual nacional estabelecido.

No quadro 4 sistematiza-se o resultado dos controlos efetuados, destacando-se terem sido detetados incumprimentos (pelo menos um) em 74% dos controlos executados a empresas de aplicação e em 58% dos controlos a entidades públicas e privadas, o que corresponde a um valor global de **71%** de controlos onde foram detetados incumprimentos.

Quadro 4: Controlos oficiais regulares realizados em 2025 a nível nacional – quadro resumo.

Nº total de controlos	Controlos sem incumprimentos	Controlos com incumprimentos
35	10	25 (71%)
Controlos com incumprimentos (=25)		
não regularizáveis	CV previstos em 2025	CV previstos em 2026
1	10	14

Objetivo 2 - Verificar a correção dos incumprimentos

Indicador 1 - Número de controlos de verificação (CV) realizados em 2025

No quadro 5 indica-se o número de controlos de verificação previstos e executados em resultado dos controlos realizados em 2025, com incumprimentos detetados ($GC \geq 2$) e notificações efetuadas, por região e a nível nacional.

Quadro 5: Número de controlos realizados a EAT e a EPP em 2025, com incumprimentos detetados ($GC \geq 2$) e controlos de verificação previstos e executados em 2025 e 2026.

2) e controlos de verificação previstos e executados em 2025 e 2026.											
	Controlos em 2025 com incumprimentos¹		Controlos de verificação até 31.12.2025				Controlos de verificação previstos em 2026		Regularização dos incumprimentos		
			previstos		executados						
Operador	EAT	EPP	EAT	EPP	EAT	EPP	EAT	EPP	T	P	NReg
Entidade											
Norte	7 (70%)	2 (100%)	3	1	3	1	4	1	4	-	-
Centro	5 (100%)	2 (67%)	3	1	3	1	1²	1	1+1²	2	
Lisboa e Vale do Tejo	5 (100%)	2 (100%)	1	0	1	0	4	2	-	1	-
Alentejo	NR	NR	NR	NR	NR	NR	NR	NR	NR	NR	NR
Algarve	0 (0%)	1 (25%)	0	1³	-	-	-	-	-	-	-
Açores	0 (0%)	1 (100%)	-	0	-	-	-	1	-	-	-
Madeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17 (74%)	7 (58%)	7	3	7 100%	2 100%	9	5	6	3	-

¹Controlos com incumprimentos do tipo regularizável e não regularizável; ²Controlo de verificação executado em 2025; ³ Controlo de verificação sem efeito por manifestação de intenção de cancelamento da AEA; NR- Não reportado; T – Total; P – Parcial; NReg – Não regularizado.

- Superou-se o objetivo anual de execução de 90% de controlos de verificação nos prazos estabelecidos;
- Verificou-se a regularização **total** dos incumprimentos regularizáveis detetados em 67% dos controlos de verificação efetuados, e regularização parcial nos restantes, o que confirma a boa cooperação entre entidades executoras e empresas/entidades de aplicação e a vontade manifestada por estes em cumprir com os requisitos legais obrigatórios, bem como a importante vertente pedagógica do plano e de salvaguarda da saúde humana e animal e do ambiente;
- A nível nacional não foi comunicado terem sido desencadeadas ações administrativas em 2025, em resultado de incumprimentos detetados nos controlos executados.

Objetivo 3 – Eficiência dos recursos

Indicador 3 – N.º de trabalhadores afetos ao plano vs número de controlos executados.

Realça-se que os constrangimentos ocorridos em resultado da extinção das DRAP, em particular a escassez de recursos humanos afetos à execução dos controlos em algumas regiões, comprometeu de forma significativa a execução e eficiência do Plano, conforme mencionado na introdução do presente relatório.

No quadro 6 indica-se o valor do quociente que foi possível apurar, referente ao objetivo de eficiência do Plano para 2025.

Quadro 6: Objetivo de eficiência – número de trabalhadores afetos a tempo parcial ao Plano vs número de controlos executados.

Região	Nº de técnicos afetos à execução	Nº de novos controlos executados em 2025	Objetivo Nº técnicos / Nº controlos
Norte	8 ¹	12	0,67
Centro	2 ²	8	0,25
Lisboa e Vale do Tejo	2 ²	7	0,29
Alentejo	NR	NR	NR
Algarve	3 ²	6	0,50
Açores	3 ³	2	0,67
Madeira	3 ²	-	-

¹ Inclui 4 técnicos também afetos à coordenação; ² inclui 1 coordenador; ³ inclui 2 coordenadores; NR – Não reportado

Objetivo 4 - Harmonizar e uniformizar procedimentos aplicados aos controlos oficiais

Indicador 4 - Supervisões efetuadas

O Plano prevê uma supervisão, presencial ou documental, dos controlos oficiais pelos serviços centrais de, no mínimo, um controlo por entidade executora protocolada e DRARA /ano.

Em 2025 foram efetuadas duas supervisões presenciais às entidades protocoladas pela DGAV para a execução do plano nas regiões do Norte e Algarve (CCDR), e uma supervisão documental ao controlo executado pelos técnicos da DSADA dos Açores, conforme indicado no quadro 7.

Quadro 7: Data de controlo e tipo de supervisão efetuada pelos serviços centrais por região.

Entidade executora	Data de controlo	Tipo de Supervisão
CCDR Algarve	06/05/2025	Presencial
CCDR Norte - EDM	20/05/2025	Presencial
DSADA dos Açores	09/10/2025	Documental

Indicador 5 - Ações de formação às entidades de controlo e reuniões de coordenação

De acordo com o estipulado no Plano, compete à coordenação nos serviços centrais da DGAV ministrar formação adequada a coordenadores e técnicos envolvidos na execução regional em temas pertinentes no âmbito do PCPF-EEAT, permitindo a manutenção, desenvolvimento e atualização dos seus conhecimentos e competências. Nessa conformidade, está prevista a realização de, no mínimo, uma ação de formação a cada 2 anos. No quadro 8 indicam-se as ações de formação ministradas em 2025 pela coordenação nos serviços centrais da DGAV às diferentes regiões.

No dia 03/04/2025 foi efetuada uma reunião nacional de coordenação do Plano, com convocatória a todas as regiões, tendo estado representadas as regiões da Madeira e Açores e todas as regiões do continente, à exceção do Alentejo.

Quadro 8: Ações de formação frequentadas por técnicos e coordenadores no âmbito do PCPF-EEAT – Plano de Controlo à Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre em 2025.

Data	Duração (h)	Local	Tema	Entidade
05/05	3	Patação, Faro	Formação de atualização - plano controlo oficial PCPF-EEAT	CCDR Algarve
07/05	3	Online, Teams	Formação de atualização - plano controlo oficial PCPF-EEAT	DRARA Açores
19/05	3	Mirandela	Formação de atualização - plano controlo oficial PCPF-EEAT	CCDR Norte
22/05	3	Online, Teams	Formação de atualização - plano controlo oficial PCPF-EEAT	DRARA Madeira DGAV Centro

4. Resultados dos Controlos Efetuados

No quadro 9 são indicados os resultados nacionais dos controlos efetuados a empresas e entidades públicas e privadas em 2025 distribuídos pelos itens principais dos indicadores da lista de verificação¹, assinalados como «conforme», «não conforme», «não aplicável» e «não verificado», e percentagem de não conformidades a nível nacional.

Quadro 9: Resultados nacionais dos controlos executados em 2025 por indicador da lista de verificação (C - conforme; NC - não conforme; NA - não aplicável; NV – não verificado) e percentagem de não conformidades.

Indicadores	Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF	Utilização adequada de PF		Armazenamento de PF		Inspeção de equipamento de aplicação de PF	Redução do risco na aplicação de PF			Deveres dos TR
	1.	2.1	2.2	3.1	3.2	4.2	5.1	5.2	5.3	6
C	29	22	22	32	22	19	26	22	24	16
NC	6	9	10	1	11	1	4	7	3	18
NA	0	2	2	0	0	15	3	3	6	0
NV	0	2	1	2	2	0	2	3	2	1
% de NC	17%	26%	29%	3%	31%	3%	11%	20%	9%	51%

A nível nacional, no total dos controlos efetuados a empresas e entidades autorizadas a aplicar produtos fitofarmacêuticos, os indicadores em que foram detetados um maior número de incumprimentos ($\geq 25\%$ de NC; $GC \geq 2$) foram os seguintes:

- 2.1 Registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos
- 2.2 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional
- 3.2 Construção do armazém de produtos fitofarmacêuticos
- 6. Deveres dos Técnico Responsável

No quadro 10, indica-se a percentagem de não conformidades detetadas nos controlos executados em 2025, por região e indicador da lista de verificação, assinalando-se a laranja os valores mais elevados ($\geq 25\%$ de NC; $GC \geq 2$) de incumprimentos detetados.

¹ Lista de Verificação em anexo (Anexo 1).

Quadro 10: Percentagem de incumprimentos detetados, por indicador da lista de verificação e região, em 2025.

Região*	Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF	Utilização adequada de PF		Armazenamento de PF		Inspeção de equipamento de aplicação de PF	Redução do risco na aplicação de PF			Deveres dos TR
	1.	2.1	2.2	3.1	3.2	4.2	5.1	5.2	5.3	6
Norte	17%	0%	8%	0%	67%	0%	8%	42%	0%	58%
Centro	25%	63%	63%	0%	0%	0%	25%	0%	13%	63%
LVT	29%	43%	43%	0%	29%	14%	0%	14%	14%	57%
Algarve	0%	17%	17%	17%	17%	0%	17%	17%	17%	17%
Açores	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	50%

* Em 2025 o Plano não foi executado nas regiões do Alentejo e Madeira.

4.1. Resultados dos controlos efetuados por tipo de operador

No quadro 11, indica-se a percentagem de não conformidades detetadas nos controlos efetuados às 23 empresas (EAT) e 12 entidades públicas ou privadas (EPP), por indicador da lista de verificação, assinalando-se a laranja os valores mais elevados ($\geq 25\%$ de NC; $GC \geq 2$).

Quadro 11: Resultados nacionais de não conformidades detetadas nos controlos executados em 2025, por indicador da lista de verificação e tipo de operador:

Indicadores		Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF	Utilização adequada de PF		Armazenamento de PF		Inspeção de equipamento de aplicação de PF	Redução do risco na aplicação de PF			Deveres dos TR
		1.	2.1	2.2	3.1	3.2	4.2	5.1	5.2	5.3	6
EAT	% de NC	22%	26%	30%	0%	26%	4%	13%	17%	9%	52%
EPP	% de NC	8%	25%	25%	8%	42%	0%	8%	25%	8%	50%

- Em ambas as categorias de operadores o maior número de incumprimentos foi verificado ao nível do indicador 2.1 - realização de registos corretos das aplicações efetuadas, 2.2 - utilização adequada de PF de acordo com as condições de uso autorizadas, 3.2 construção do armazém de produtos fitofarmacêuticos e 6 - deveres do técnico responsável;
- Realça-se que foi detetado um maior número de incumprimentos nas entidades públicas ou privadas ao nível do indicador 3.2 - construção do armazém e 5.2 -

manuseamento dos produtos fitofarmacêuticos, preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação em segurança.

4.2. Resultados dos controlos efetuados - incumprimentos detetados por item da LV

No Quadro 12 indica-se, de forma mais detalhada, o número de incumprimentos detetados em ambos os operadores nos 35 controlos executados, por item da lista de verificação onde se detetaram não conformidades:

Quadro 12: N.º de incumprimentos detetados nos 35 controlos executados em 2025, por item da lista de verificação:

Indicador / Item		N.º de Incumprimentos
1	Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PFF:	
1.2	Aplicador(es) habilitado(s)	2
1.3	Contrato de seguro válido	2
1.4	Afixação da autorização para o exercício da atividade e identificação do técnico responsável	2
2.1	Registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos:	
2.1.1	Nome comercial do produto fitofarmacêutico	1
2.1.2	Número de autorização de venda (AV; APV; ACP)	5
2.1.4	Número de autorização de exercício de atividade do estabelecimento de venda ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto	3
2.1.6	Dose (kg ou L de produto/hectare) ou concentração (Kg ou L produto/hectolitro) aplicada	4
2.1.8	Área tratada com o produto	1
2.1.9	Inimigo ou efeito a atingir para o qual o produto foi utilizado	6
2.2	Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional:	
2.2.2	Produto fitofarmacêutico em uso dentro do prazo de utilização	1
2.2.3	Doses (kg ou l de produto/hectare), ou concentrações (kg ou l produto/hectolitro) aplicadas de acordo com as instruções da autorização de venda	6
2.2.4	Produtos(s) fitofarmacêuticos autorizado(s) para as finalidades (cultura(s) x inimigo(s)) para os quais foram aplicados	6
2.2.5	Outras condições de utilização autorizadas	3
2.2.6	Gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos	1
2.2.7	Gestão de produtos fitofarmacêuticos obsoletos na exploração	3
3.1	Localização do armazém de produtos fitofarmacêuticos (parte A, anexo I, Lei 26/2013):	
3.1.5	Situa-se ao nível do solo (pisso térreo)	1
3.2	Construção do armazém de produtos fitofarmacêuticos (parte A, anexo I, Lei 26/2013):	
3.2.1	Materiais de construção não combustíveis e sistemas de ventilação natural ou forçada	1

3.2.2	Pavimento e rodapé impermeáveis, de fácil limpeza, devendo funcionar como bacia de retenção, com capacidade suficiente para reter derrames acidentais e águas de combate a incêndios	2
3.2.3	No mínimo, um lavatório e tomada de água para limpeza das instalações e, preferencialmente, um chuveiro e um lava-olhos	4
3.2.4	Extintores de incêndio em número, capacidade e distribuição pelo local	2
3.2.7	Pelo menos, um equipamento de proteção individual completo e facilmente acessível	5
4	Inspeção de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos:	
4.2	Existência do selo de inspeção ou certificado de inspeção ou de reinspeção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	1
5.1	Redução do risco - Seleção dos produtos fitofarmacêuticos:	
5.1.1	Aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados com a palavra sinal “Perigo”, “Atenção” ou com a frase: H317, «Pode provocar uma reacção alérgica cutânea»	1
5.1.2	Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais	2
5.2	Redução do risco - Manuseamento do PF, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança:	
5.2.2	Sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes	4
5.2.3	Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável	4
5.2.4	Gestão de excedentes de calda	1
5.2.5	Requisitos de segurança na limpeza dos equipamentos de aplicação de PF	1
5.3	Redução do risco - Cuidados nas aplicações de PF em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação:	
5.3.1	Equipamentos e dispositivos de aplicação ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda dos PF a aplicar	1
5.3.2	Coletores de águas pluviais ou residuais	1
5.3.3	Avisos nos locais de tratamentos	2
5.3.4	Locais interditos a tratamentos fitossanitários com recurso a PF	1
6	Deveres dos Técnicos Responsáveis:	
6.1	Seleção dos produtos a aplicar e técnicas de aplicação, as doses a utilizar e a observância das condições de utilização dos PF	9
6.2	Segurança na armazenagem dos PF	6
6.3	Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais	2
6.4	Cumprimento das boas práticas fitossanitárias e de outras orientações técnicas emanadas dos serviços oficiais	9
6.5	Zelar pela atuação tecnicamente correta dos aplicadores de PF que agem sob a sua supervisão, bem como promover e assegurar a sua formação permanente;	7
6.6	Zelar pela proteção de pessoas estranhas ao tratamento e de animais domésticos que possam ser expostos aos PFF aplicados	1
6.7	Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável	1
6.8	Assegurar que são efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários em Caderno de Campo	7

Total de incumprimentos	122
--------------------------------	------------

4.3. Resultados dos controlos efetuados - nível de risco dos incumprimentos detetados

No que se refere ao grau de cumprimento dos requisitos legais em matéria do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos em ZULV e inspeção de equipamentos de aplicação de PF, associado ao nível de risco do incumprimento, considera-se a classificação constante no quadro 13.

Quadro 13: Classificação dos incumprimentos de acordo com o nível de risco associado:

GC	Tipo	Definição
1	Ausência	Ausência de qualquer incumprimento
2	Menor	Qualquer incumprimento não mencionado nos graus 3 e 4
3	Maior	Qualquer incumprimento com probabilidade média de pôr em causa a saúde humana, animal ou o ambiente
4	Crítico	Qualquer incumprimento com probabilidade alta de pôr em causa a saúde humana, animal ou o ambiente

No quadro 14 estão indicadas as médias, por região, dos GC assinalados nos incumprimentos detetados para os 6 indicadores da lista de verificação e a média resultante dos incumprimentos detetados, nos controlos executados em 2025.

Quadro 14: Média dos graus de cumprimento por indicador da lista de verificação, região e média nacional.

Região	1. Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF	2. Utilização adequada de PF	3. Armazenamento de PF	4. Inspeção de equipamento de aplicação de PF	5. Redução do risco na aplicação de PF	6. Deveres dos TR
Norte	1,17	1,00	1,73	1,00	1,56	1,58
Centro	1,14	2,14	1,00	1,00	1,29	1,71
LVT	1,29	2,17	1,29	1,25	1,33	1,86
Algarve	1,00	1,17	1,17	1,00	1,17	1,17
Açores	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Média	1,15	1,52	1,33	1,05	1,33	1,56

- A nível nacional as médias de GC dos incumprimentos detetados, associadas a um nível de risco mais elevado ($\geq 1,5$), registaram-se, à semelhança de anos anteriores, nos indicadores 2. Utilização adequada de PF e 6. Deveres dos

técnicos responsáveis, o que confirma um menor cumprimento dos requisitos legais nestes dois indicadores, com um nível de gravidade mais elevado.

5. Principais dificuldades sentidas na execução do Plano

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procedeu à transferência de competências em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, que foram extintas, para a DGAV, ocorreram importantes modificações que se mantêm a condicionar de forma significativa a execução do controlo oficial à Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre (PCPF-EEAT) em algumas regiões do país, em particular na região do Alentejo onde, pese embora tenha sido celebrado protocolo de delegação de competências de controlo com a CCDR, não foram executados quaisquer controlos em 2024 e 2025.

Também na região de Lisboa e Vale do Tejo, por inexistência de protocolo e escassez de recursos humanos afetos ao Plano, foi apenas possível executar 47% do objetivo estabelecido para 2025.

6. Identificação de necessidades visando a melhoria contínua do sistema de controlo oficial

A execução de alguns controlos em Lisboa e Vale do Tejo pela coordenação nacional do Plano possibilitou um conhecimento mais profundo do funcionamento das empresas e entidades que aplicam produtos fitofarmacêuticos em ZULV, e da atual realidade no terreno, constatando-se a importância e necessidade de intensificação destes controlos oficiais, com o objetivo de apoiar os operadores e entidades a identificar as situações a corrigir e regularizações que devem implementar, visando o cumprimento dos requisitos legais obrigatórios e consequentemente a segurança e saúde humana e animal e a proteção do ambiente.

Visando a melhoria do sistema de controlo identificam-se também as seguintes necessidades:

1. A possibilidade de execução do protocolo de cooperação e delegação de competências de controlo na região do Alentejo, e eventualmente também na região de Lisboa e Vale do Tejo, ou a alocação de recursos humanos e materiais da DGAV ao Plano nestas regiões;
2. A atualização de documentos e modelos de registo associados ao Plano, a realizar pela coordenação nacional;
3. A necessidade de realização de reuniões com as equipas de técnicos executores nas diferentes regiões para apresentação e discussão dos resultados das supervisões efetuadas pela coordenação nacional;
4. A necessidade de reforço junto das equipas de técnicos executores do Plano da necessidade de adoção dos procedimentos e modelos de registo associados ao Plano, e do seu correto preenchimento, de modo a permitir a boa análise e adequado tratamento dos dados submetidos à coordenação nacional.

Anexo 1: Lista de verificação associada ao PCPF-EEAT

1. Requisitos gerais da autorização para a aplicação de PF

		C/NC/NA/NV
1.1	Técnico responsável habilitado	
1.2	Aplicador(es) habilitado(s)	
1.3	Contrato de seguro válido	
1.4	Afixação da autorização para o exercício da atividade e identificação do técnico responsável	

2. Utilização adequada de PF

		C/NC/NA/NV
2.1.	Registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos	
	Existência de registo completo e correto:	preencher todas as células
2.1.1	nome comercial do produto fitofarmacêutico	
2.1.2	número de autorização de venda (AV; APV; ACP)	
2.1.3	nome do estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto	
2.1.4	número de autorização de exercício de atividade do estabelecimento de venda ou constante de documento comprovativo de aquisição do produto	
2.1.5	data(s) de aplicação do produto	
2.1.6	dose (kg ou L de produto/hectare) ou concentração (Kg ou L produto/hectolitro) aplicada	
2.1.7	volume de calda aplicado	
2.1.8	área tratada com o produto	
2.1.9	inimigo ou efeito a atingir para o qual o produto foi utilizado	
2.2.	Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional	preencher todas as células
2.2.1	Produto fitofarmacêutico em uso com autorização de venda (n.º APV, AV, AIP/ACP ou AEE)	
2.2.2	Produto fitofarmacêutico em uso dentro do prazo de utilização	
2.2.3	Doses (kg ou L de produto/hectare), concentrações (kg ou L produto/hectolitro) aplicadas de acordo com as instruções da autorização de venda	
2.2.4	Produtos(s) fitofarmacêuticos autorizado(s) para as finalidades (cultura(s) x inimigo(s)) para os quais foram aplicados	
2.2.5	Outras condições de utilização autorizadas	
2.2.6	Gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos	
2.2.7	Gestão de produtos fitofarmacêuticos obsoletos na exploração	

3. Armazenamento de PF

		C/NC/NA/NV
3.1.	Localização do armazém de produtos fitofarmacêuticos:	preencher todas as células

3.1.1	Em local afastado de hospitais e outras instalações destinadas à prestação de cuidados de saúde, recintos escolares, fábricas ou armazéns de produtos alimentares e, preferencialmente, situado em zonas isoladas ou destinadas especificamente a atividade industrial	
3.1.2	Situa-se a, pelo menos, 10 metros de cursos de água, valas e nascentes	
3.1.3	Situa-se a, pelo menos, 15 metros de captações de água	
3.1.4	Não está situado na zona terrestre de proteção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas	
3.1.5	Situa-se ao nível do solo (solo térreo)	
3.1.6	Servido de boa acessibilidade, de modo a permitir cargas e descargas seguras e ações de pronto-socorro em caso de acidente	
3.2	Construção do armazém de produtos fitofarmacêuticos:	preencher todas as células
3.2.1	Materiais de construção não combustíveis e de sistemas de ventilação natural ou forçada	
3.2.2	Pavimento e rodapé impermeáveis, de fácil limpeza, devendo funcionar como bacia de retenção, com capacidade suficiente para reter derrames acidentais e águas de combate a incêndios;	
3.2.3	No mínimo, um lavatório e tomada de água para limpeza das instalações e, preferencialmente, um chuveiro e um lava-olhos	
3.2.4	Extintores de incêndio em número, capacidade e distribuição pelo local	
3.2.5	Lâmpadas, tomadas de corrente e aparelhos elétricos afastados, pelo menos 1 m, dos produtos fitofarmacêuticos armazenados ou expostos	
3.2.6	Saídas, incluindo as de emergência, espaçadas, no máximo, 30 m	
3.2.7	Pelo menos, um equipamento de proteção individual completo e facilmente acessível	

4. Inspeção de equipamento de aplicação de PF

		S/N
4.1.	Existe equipamento de pulverização não manual em uso?	
	Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos usados	preencher todas as células
4.2.	Existência do selo de inspeção ou certificado de inspeção ou de reinspeção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	

5. Restrições à aplicação de PF

		S/N
5.1.	Seleção dos PF	preencher todas as células
5.1.1	Aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados com a palavra sinal “Perigo”, “Atenção” ou com a frase: H317, «Pode provocar uma reação alérgica cutânea»	
5.1.2	Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais	
5.2	Manuseamento do produto fitofarmacêutico, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança:	preencher todas as células

5.2.1	Área afastada pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes	
5.2.2	Sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes	
5.2.3	Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável	
5.2.4	Gestão de excedentes de calda	
5.2.5	Requisitos de segurança na limpeza dos equipamentos de aplicação de PF	
5.3	Cuidados nas aplicações de PF em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação:	preencher todas as células
5.3.1	Equipamentos e dispositivos de aplicação ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda dos PF a aplicar	
5.3.2	Coletores de águas pluviais ou residuais	
5.3.3	Avisos nos locais de tratamentos	
5.3.4	Locais interditos a tratamentos fitossanitários com recurso a PF	
5.3.5	Vias de comunicação: aplicação de PF com restrições ambientais	

6. São deveres do técnico responsável

		S/N
6.1	Seleção dos PF	Responder aos itens 2.2.1 a 2.2.7
6.2	Aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados com a palavra sinal “Perigo”, “Atenção” ou com a frase: H317, «Pode provocar uma reação alérgica cutânea»	Responder aos itens 3.1 e 3.2
6.3	Alternativas viáveis: meios de controlo mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais	Responder ao item 5.1.2
6.4	Manuseamento do produto fitofarmacêutico, preparação de caldas e ou limpeza de equipamentos em segurança:	
6.5	Área afastada pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes	Responder aos itens 5.2 e 5.3
6.6	Sistema de recolha e/ou tratamento de efluentes	Responder ao item 5.3.4
6.7	Dispositivo anti-retorno no ponto de tomada de água, se aplicável	Responder ao item 4.2
6.8	Assegurar que são efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários em Caderno de Campo	Responder aos itens 2.1



Campo Grande nº50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt